# PROJETO DE LEI Nº 312/15

Considera de utilidade pública municipal a Escola de Doutrina Espírita Caminho da Luz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a Escola de Doutrina Espírita Caminho da Luz, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil Escola de Doutrina Espírita Caminho da Luz.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade promover a prática de caridade espiritual, promover e difundir o estudo teórico experimental da Doutrina Espírita, prestar serviço de assistência social, evangelizar crianças e jovens e apoiar o Movimento de Unificação do Espiritismos.

A Escola de Doutrina Espírita Caminho da Luz, Sociedade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Orlando Imbassahy, s/n,Via Local C, Conjunto Petromar, CEP 41.600-200, no bairro de Stella Maris, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

LEO PRATES